

PROCESSO N° 887/17

PROTOCOLO N° 14.123.285-1

PARECER CEE/CEIF N° 311/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1902/17 Sued/Seed de 28/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 13/06/16, de interesse da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, município de Pitanga, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.244).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, localizada na Rua Interventor Manoel Ribas, nº 250, município de Pitanga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2124/12, de 12/04/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1709/17, de 24/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/04/17 a 20/04/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4173/91 de 04/12/91, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4796/95, de 27/12/95. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 225/13, de 15/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 89/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/12 a 14/02/17, (fl. 250).

1.2 Organização Curricular (fl. 263)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



NRE: 24 - Pitanga		MUNICÍPIO: 1980 - Pitanga									
ESTABELECIMENTO: 0	0043 Esco	ola Estadual Tirad	dentes- E	F							
ENDEREÇO: Av. Interve	ntor Manoe	el Ribas nº 250									
TELEFONE: (42) 3646	1659										
ENTIDADE MANTENED	ORA: Gov	erno do Estado d	lo Paraná	á							
CURSO: 4039	ENSINO FL	JNDAMENTAL 6	s° ao 9°								
TURNO: Manhã/tarde											
ANO DE IMPLANTAÇÃO) : 2013	FORMA: simultânea									
	DIS	SCIPLINAS / SÉRIES	6°	7°	8°	9°					
BASE NACIONAL COMUM	Arte		2	2	2	2					
	Ciênc	ias	3	3	3	3					
	Educa	ação Física	2	2	2	2					
	Ensin	o Religioso*	1	1							
	Geogr	rafia	2	3	3	3					
	Histór	ia	3	2	3	3					
BASE NACIONAL	Lingu	a Portuguesa	5	5	5	5					
	Maten	nática	5	5	5	5					
		Subtotal	23	23	23	23					
	L.E.M	. – Inglès	2	2	2	2					
		Subtotal	2	2	2	2					
		Total Geral	25	25	25	25					

1.3 Avaliação Interna (fl. 280)

Table 1		Matriculas							De	esisten	tes			Tra	insferi	dos			Re	prova	dos		(Conclu	intes/e	gresso	essos				
		ANO 2011		ANO 2013			ANO 2016		ANO 2012					ANO 2012		ANO 2014			ANO 2012		ANO 2014		ANO 2011		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015				
	6° ano	-	119	137	143	123	86		3	16	8	16	-	19	17	24	14	-	29	16	28	16		68	88	8.1	77				
	7° ano	0.0	93	92	105	107	88	120	5	5	3	8		14	9	18	10	-	19	14	19	20		55	65	65	69				
	8° ano	-	105	72	61	70	73		6	5	T	4		22	8	6	3		13	5	10	10		64	54	44	53				
	9º ano		72	58	61	44	44		1	2	0	1	-	12	10	7	2		ī	1	3	3		58	45	51	382				

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 190/16, de 25/08/16, do NRE de Pitanga, integrada pelas técnicas pedagógicas: Josiane da Silva Soares, licenciada em Letras, Luciana Daskiu Aguiar Kammer, licenciada em Letras e Ausdry Viviane Vanzela Brandalise, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 13/09/16:



Infraestrutura Física e Administrativa

A instituição de ensino funciona em prédio próprio, a construção se divide em três blocos de alvenaria (...)

Espaço físico

A instituição conta com sala de Direção, secretaria, onze salas de aula, sala de apoio e multimeios, sala dos docentes em ambientes compatíveis ao fim que se propõe, equipadas com mobiliário adequado e em boas condições (...)

Laboratórios

Para o Laboratório de Ciências, a escola não dispõe de um espaço para este fim, as atividades práticas são desenvolvidas na sala de aula (...) O Laboratório de Informática dispõe de quatorze computadores do Programa Paraná Digital e oito computadores do Proinfo (...)

Biblioteca

Ambiente específico, espaço organizado e limpo, há uma funcionária que realiza o atendimento, o acervo está atualizado e atende a demanda (...)

Espaço para Educação Física

Possui uma quadra esportiva sem cobertura, área verde (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino contempla rampas de acesso na entrada da escola, entre os blocos, nas portas das salas e banheiro adaptado (...)

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

Apresentou a Licença Sanitária, com validade até 02/10/16. A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola , tem Brigada Escolar constituída, os equipamentos de segurança já foram instalados, e já foi solicitado o Certificado de Conformidade (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 279, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 284).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pitanga, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 286).



1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 291)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1268/17, de 30/05/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, de Pitanga.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, no entanto, não possui espaço para o laboratório de Ciências.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, vigente até 02/10/16, que expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e já solicitou o Certificado de Conformidade.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, do município de Pitanga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 14/02/17 a 14/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço próprio ao Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e obtenção do Certificado de Conformidade.



A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR